



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

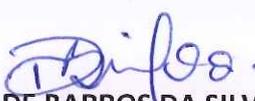
EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

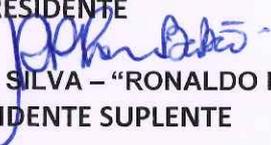
Ficam alterados o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 192/2015 com a seguinte redação:

“Art. 20- Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida para efeito de comprovação de regularidade, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.” (NR)

Contagem, em 04 de fevereiro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR